

CPS - N° 010 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E PAV ENGENHARIA LTDA-ME NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua **Diretora Geral Idelma Rodrigues**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 1775668 - 2ª Via DGPC/GO e do CPF/MF nº 492.158.841-49, residente e domiciliada nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e de outro lado, **PAV ENGENHARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 1014, s/n, Qd. 41, Lt. 21, Casa 03, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP: 74.820-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.068.336/0001-29, neste ato representado por seu procurador **Paulo de Almeida Vieira Junior**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 4.888.175 DGPC/GO e CPF nº 012.121.261-06, residente e domiciliado na Av. do Ouro, s/n, QD. 1, Lt. 11, Jardim Abaporu, CEP: 74.786.002, Goiânia/GO a seguir denominada apenas como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do melhor desconto, através do Processo nº 2018/395939, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva/corretiva e construção na Sede e Unidades da OVG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG.

| ITEM | DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICA | UNI | QTD. |
|------|---|---------|------|
| 01 | Contratação de empresa qualificada e capacitada para fornecer mão de obra especializada, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para executar os serviços de manutenção preventiva/corretiva e construção predial, para atender a Sede e as Unidades da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, pelo período de 12 (doze) meses. | Serviço | 01 |

Observação: Os serviços deverão ser prestados nas Unidades indicadas abaixo, inclusive se ocorrerem mudança de endereços, bem como outras Unidades que venham a integrar a OVG.

Endereços e Áreas das Unidades:

1 – COMPLEXO GERONTOLÓGICO SAGRADA FAMÍLIA – 5.565 m²

Alameda do Contorno, nº 3.083 – Jardim Bela Vista – Goiânia – GO

Fone: 62 – 3201-9601 / 3201-9604

2 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA VILA VIDA – 2.061 m²

Rua 267 c/ 270-A – Setor Coimbra – Goiânia – GO

Fone: 62 – 3201-9540 / 3201-9547

3 – CENTRO SOCIAL DONA GERCINA – 621 m²

Rua Benjamin Constant, nº 239 – Setor Campinas – Goiânia – GO

Fone: 62 – 3201-9501 / 3201-9506

4 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS CÂNDIDA DE MORAES – 1.513 m²

Rua Palmares entre CM-08 e CM-10 – Setor Cândida de Moraes – Goiânia – GO

Fone: 62 – 3201-6398 / 3201-6399

5 – CASA DO INTERIOR DE GOIÁS – 1.534 m²

Rua R-03, nº 120 – Setor Oeste – Goiânia – GO



Fone: 62 – 3201-9522 / 3201-9520

6 – CENTRO GOIANO DE VOLUNTÁRIOS – 420 m²

Rua 16-A, nº 885, Setor Aeroporto – Goiânia – GO

Fone: 62 – 3201-9707 / 3201-9709

7 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NORTE FERROVIÁRIO – 1.940 m²

Avenida Contorno esquina com Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia – GO

Fone: 62 – 3201-9701 / 3201-9710

8 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE ADOLESCENTES NOVO MUNDO – 4.535 m²

Av. Cristóvão Colombo, esquina com Rua Manágua, Jardim Novo Mundo – Goiânia - GO

Fone: 62 – 3201-6950 / 3201-6951

9 – SEDE – 3.268 m²

Av. T-14, nº 249 – Setor Bueno – Goiânia – GO

Fone: 62 – 3201-9487 / 3201-9409

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2018/395939**.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

Parágrafo terceiro – Serviços a serem executados:

- Manutenção de infraestrutura interna e externa;
- Acabamentos e conservação predial e arquitetônica;
- Prestação dos serviços eventuais de instalações de novos circuitos elétricos (adequação e ampliação);
- Reparos necessários à manutenção: telhados, impermeabilização, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, alvenarias, divisórias, revestimentos, vidraçaria, gesso e outros componentes acessórios implícitos e necessários ao perfeito, completo e contínuo funcionamento das edificações da Organização das Voluntárias de Goiás, Sede e suas Unidades;
- Manutenção corretiva e preventiva deverá ser executada em caráter permanente, sempre que solicitado de acordo com as especificações do Termo de Referência e legislações vigentes;

- Substituição de todas as telhas danificadas por outras telhas de mesma especificação;
- As construções e reformas quando solicitadas, caso seja necessário, implicará na elaboração de projetos de ART's pela Contratada;
- Fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como o de proteção individual do trabalhador, conforme legislação trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

| Local de Atendimento | Serviços Demandados Emergenciais | Serviços Demandados |
|----------------------|----------------------------------|---------------------|
| Sede e Unidades | 04 Horas | 48 horas |

Parágrafo primeiro - As definições sobre os serviços que serão classificados como emergenciais ou não ficarão a cargo exclusivamente do Gestor do contrato, bem como a possibilidade de prorrogação dos prazos de atendimento.

Parágrafo segundo – No caso de serviços não emergenciais, caberá ao Gestor do Contrato a definição do prazo para a execução do serviço, bem como a avaliação da possibilidade de sua prorrogação. Não concluído o serviço no prazo estipulado, sem a devida justificativa, a CONTRATANTE poderá descontar até 2% do valor orçado para a execução daquele serviço, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá executar os serviços garantindo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra a tempo que a demanda exige.

Parágrafo segundo - A Contratada também se obriga a manter em arquivo à disposição da fiscalização, o registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: Diários de Manutenção, Boletins de Ocorrências, O.S. – Ordens de Serviços abertas, cronograma de execução aprovado pela direção, bem como suas retificações, fiscalizações e outros.



Parágrafo terceiro - Os referidos serviços devem ser iniciados após a assinatura do Contrato e envio pelo Gestor do Contrato da solicitação da OVG por meio da Ordem de Serviço (O.S.), devidamente autorizada pela Diretoria Administrativa e Financeira, respeitando os prazos acima estipulados.

Parágrafo quarto - A Ordem de Serviço (O.S.) deverá ser emitida pelo Gestor do Contrato, por Unidade solicitante e deverá conter todas as informações necessárias para obter melhor controle na execução dos serviços e das faturas emitidas pela contratada. Tais como:

- Unidade solicitante;
- Descrição detalhada do serviço;
- Prazo de execução;
- Valores dos serviços conforme tabela da AGETOP;
- Assinatura do Gestor do Contrato e do responsável pela Unidade solicitante.

Parágrafo quinto - O Gestor do Contrato só poderá atestar a O.S. após a finalização completa da obra. A O.S. será o único documento que prova a execução do serviço e será utilizada como comprovante para que o Gestor do contrato ateste a respectiva nota fiscal.

Parágrafo sexto - Ficará a cargo da empresa contratada organizar as Ordens de Serviços respectivas e enviá-las devidamente atestadas juntamente com a Nota Fiscal ao Gestor do Contrato.

Parágrafo sétimo - A Contratada deverá conservar as características originais dos imóveis e equipamentos. Qualquer alteração somente poderá ser realizada, mediante autorização da Contratante.

Parágrafo oitavo - As instalações a serem mantidas são: os sistemas elétricos, hidro sanitários, redes elétricas convencionais, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de gás e demais acessórios que integram as edificações, como quadros, painéis, armários e outros.

Parágrafo nono - A empresa deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica e profissional, funcionários qualificados para a execução dos serviços, cronograma de execução dos serviços, planejamento da manutenção e

segurança, estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade sem causar risco de acidente.

Parágrafo décimo - Os equipamentos, materiais, ferramentas, máquinas necessárias para a execução dos serviços deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

Parágrafo décimo primeiro - O transporte e a carga/descarga dos equipamentos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo décimo segundo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo décimo terceiro - Ao término do serviço o Gestor do Contrato deverá proceder a verificação do mesmo. Caso esteja em conformidade a O.S. será atestada.

Parágrafo décimo quarto - Qualquer dúvida em relação a vistoria e/ou a execução dos serviços poderá ser esclarecida com a Coordenadoria de Serviços Gerais – **CSG**, telefone: **3201.9487**.

Parágrafo décimo quinto - Após a entrega dos serviços, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser corrigido, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo estabelecido pela OVG, contado de notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), conforme autorizado pela Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, às fls. 02 dos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor anual estimado de até **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)**, sendo pagos apenas os serviços, materiais e mão-de-obra executados demandados.

Parágrafo primeiro – Os valores de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) serão considerados os sugeridos nas tabelas de custo da AGETOP para o município de Goiânia.

Parágrafo segundo – Em caso de alteração de valores na tabela da AGETOP, durante a vigência contratual, os novos valores serão respeitados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- b) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- d) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no processo, bem como com o Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou

materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, além da obrigação de treinar seus empregados quanto a utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências da OVG, sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança;

g) Fornecer e exigir a utilização de quaisquer outros equipamentos de segurança necessário a realização de atividades que envolvam perigo ou risco de vida para os seus empregados, inclusive os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e outras legislações vigentes. Os equipamentos devem ser adequados ao risco de cada serviço e estarem em perfeito estado de conservação e funcionamento;

h) Fornecer uniformes para todos os seus funcionários em quantidades adequadas e em bom estado de conservação;

i) Identificar seus empregados através de crachás com descrição da função e fotografia recente;

j) Retirada imediata do local, bem como a substituição, também imediata, de empregado que estiver sem uniforme ou crachá e que embarçar ou dificultar a fiscalização pela CONTRATANTE;

k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e males súbitos que venham vitimar os seus empregados quando em serviço ou em conexão com ele, além de todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade;



l) Coordenar a sua equipe técnica durante a execução dos serviços, cabendo a direção das Unidades e ao Gestor do Contrato apenas o apoio no sentido de fornecer informações para a execução dos serviços;

m) Responsabilizar-se por selecionar, treinar e capacitar aos empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de boa conduta. O conteúdo técnico operacional do treinamento deverá estar relacionado com o desenvolvimento das atividades e tarefas de cada empregado;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação segura, correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências da OVG e em consonância com as orientações técnico-administrativas realizadas pelos setores Administrativos da OVG, bem como outras legislações vigentes e Vigilância Sanitária;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração. Estas incluem os postulados vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança estabelecidas pela Administração e outras legislações vigentes;

p) Efetuar a limpeza geral imediatamente após a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, bem como disponibilizar caçambas apropriadas para o descarte adequado dos lixos/entulhos resultantes das reformas/construções;

q) Capacitar os seus empregados quanto a prevenção de acidentes de trabalho e incêndios nas áreas administrativas;

r) Registrar legalmente, em carteiras de trabalho, as funções profissionais de todos os empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais, com exceção dos trabalhos realizados por empresa subcontratada, que também será de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto a qualidade dos serviços e capacidade técnica da mesma. Em caso de subcontratação o valor máximo permitido será de 30% (trinta por cento) do valor total contratado;

s) Responsabilizar-se por supervisionar a utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados nos serviços, objetivando a sua correta execução, bem como por sua guarda e conservação;

t) Executar os serviços em horários que não interfiram no desenvolvimento da rotina de trabalho da CONTRATANTE e/ou programar junto aos responsáveis pela Unidade a execução dos serviços;

u) Fornecer de pronto, todo o material em quantidade e qualidade necessária à demanda desta Organização para realizar as atividades de manutenção corretiva e preventiva. Essas deverão seguir um plano de trabalho e cronograma elaborado pelo pela Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG, aprovado e supervisionado pelo Gestor do Contrato;

v) Verificar os serviços solicitados pela CONTRATANTE e definir o cronograma de execução conforme o prazo estipulado na O.S – Ordem de Serviço. Cabendo ao contratante, quando necessário, questionar qualquer incompatibilidade relativa aos cronogramas de serviços apresentados;

w) Utilizar equipamentos e materiais adequados e de primeira qualidade na prestação dos serviços;

x) Fornecer, quando o serviço exigir, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT's, seja nas áreas de engenharia civil, elétrica, mecânica e de segurança do trabalho;

y) Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados atendendo imediatamente as reclamações formuladas;

z) Substituir imediatamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que não esteja executando os serviços de maneira adequada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

aa) Iniciar a prestação de serviços na data indicada na OS - Ordem de Serviço, disponibilizando pessoal capacitado e na quantidade adequada para cumprir as obrigações assumidas;

bb) Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, excluindo a OVG da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o contratante despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados;

cc) A CONTRATADA deverá comprovar, documentalmente, o pagamento dos salários e das demais verbas e encargos trabalhistas, sempre que solicitado pelo setor competente ou gestor do contrato;

dd) A CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal o valor total de cada serviço prestado, bem como os números das ordens de serviços que compõe o valor da Nota Fiscal;

ee) As coletas dos atesto das Ordens de Serviço serão de inteira responsabilidade da contratada;

ff) A contratada deverá apresentar as faturas mensais em notas fiscais individualizadas por Unidade;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Único – As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal/fatura), devidamente preenchido, atestado, acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade

Fiscal e das cópias das OS's dos serviços finalizados no mês correspondente e relatório geral simplificado, planificando todos os valores apresentados na fatura.

Parágrafo primeiro – No caso de serviços cujos valores sejam superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, sendo o primeiro pagamento no ato da emissão da OS, o segundo com 50% (cinquenta por cento) da obra executada e o terceiro após conclusão da obra.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco do Brasil

Agência 3486-X

Conta corrente 52.984-2

Parágrafo terceiro – Para a emissão das faturas serão levadas em consideração todas as O.S atestadas dentro do mês de referência e deverão ser emitidas individualmente por Unidades onde o serviço foi prestado.

Parágrafo quarto – As faturas deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo quinto – Serão pagos apenas os serviços executados demandados. Os serviços demandados seguirão, como forma de mensuração principal, o Relatório Sintético de Composições – Obras Civis Desonerada (tabela vigente), elaborado pela Agência Goiana de Transporte e obras Públicas – AGETOP e em seu faturamento deverão ser respeitados os valores apresentados no referido anexo, bem como os percentuais de descontos ofertados pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – a CONTRATADA deverá deixar registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas (e/ou documentos equivalentes) o número do Contrato de Gestão a que a despesa se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (dozes) meses, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial.



Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da

rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a OVG reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, também imediata, de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá e que embaraçar ou dificultar fiscalização pela OVG.

Parágrafo segundo - A OVG poderá a qualquer momento solicitar a substituição de qualquer ferramenta, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, serão aplicadas as penalidades previstas.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedade vizinha, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimo de mora.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA e/ou a CONTRATANTE poderão utilizar de recursos fotográficos/vídeo para a comprovação e o registro da evolução dos serviços

executados; bem como, de possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos serviços.

Parágrafo sétimo - Quanto às normas de Segurança e Higiene do Trabalho, a fiscalização será exercida pela Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG, obedecendo as determinações da Instrução Normativa nº 03, de outubro de 2007, que dispõe sobre os requisitos mínimos a serem seguidos pelas empresas contratadas pela administração pública estadual em relação a saúde e segurança do trabalho, bem como outras legislações trabalhistas vigentes e correlatas.

Parágrafo oitavo - A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato acima do permitido mencionado na letra "R" da CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

Parágrafo único - Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com a Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de

igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 04 de setembro de 2018.

Idelma Rodrigues
Diretora Geral - OVG

Sr. Paulo de Almeida Vieira Junior
PAV ENGENHARIA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1 - João Paulo Vieira Neto
Nome: 043.284.261-05
CPF:

2 - Declieux R de Moura
Nome:
CPF: 059.154.841-07